

INTERESSADA: LYDIA LOURDES SOTO GOMEZ GARCIA

ASSUNTO : Equivalência de estudos realizados no exterior

RELATOR : Conselheiro HILÁRIO TORLONI

PARECER CEE Nº 2753/74; CSG; Aprov. em 13/11/74; Comunicado ao  
Pleno em 20/11/74

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:Lydia Lourdes Soto Gomez Garcia, filha de Modesto Humberto Soto Saracho e de Lydia Gomez Garcia, nascida aos 4 de maio de 1957, em La Paz, República da Bolívia, Cédula de Identidade Modelo 19 nº 8.695.174, domiciliada e residente em São Paulo, à Rua Barão de Ijuhy, 71, Liberdade, requer a este Conselho o reconhecimento de equivalência de estudos realizados do exterior, a nível da "3ª série colegial".

Apresenta o seguinte histórico escolar:

a) curso primário, com 4 séries, no Instituto Educacional Obrajes e Centro Educacional Boliviano, em La Paz;

b) a seguir, estudou 4 séries, do curso secundário, no Centro Educacional Boliviano e Instituto Educacional Obrajes, em La Paz, nos anos de 1970, 1971, 1972 e 1973.

2. APRECIÇÃO:O pedido de equivalência de estudos encontra apoio no artigo 100 da Lei Federal nº 4024/61, bem como em jurisprudência deste Conselho.

O processo está instruído, de acordo com as exigências da Resolução CEE nº 19/65.

A requerente pretende matrícula na 3ª série do 2º grau, última desse grau de ensino no Brasil, todavia, no sistema de ensino boliviano, faltavam duas séries para completar o ensino secundário.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos pelo indeferimento da solicitação da interessada. Outrossim, reconhecemos a equivalência dos estudos feitos em escola de país estrangeiro, por Lydia Lourdes Soto Gomez Garcia, a nível da primeira série do ensino do 2º grau, devendo submeter-se a exames especiais em História do Brasil e Geografia do Brasil e a processo de adaptação em Língua Portuguesa e outras disciplinas a critério da escola em que se matricular na 2ª série do 2º grau, no ano de 1975.

São Paulo, 13 de novembro de 1974

a)Conselheiro HILÁRIO TORLONI - Relator

III-DECISÃO DA CÂMARA:A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os Conselheiros :

Arnaldo Laurindo, Erasmo de Freitas Nuzzi, Hilário Torloni, José Augusto Dias, José Borges dos Santos Júnior, Lionel Corbeil, Frederico Pimentel Gomes.

Sala das Sessões, em 13 de novembro de 1974

a)Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS - Vice-Presidente  
no exercício da Presidência